



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 198/2025



Protocolo: 061486



24/02/2025 09:54

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Projeto de Lei nº 298 /2025

DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO E A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA BENEFICIÁRIOS DA TARIFA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BETIM.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º As residências de famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que tenham algum membro que seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), localizadas no município de Betim, serão contempladas com a instalação de sistemas de geração de energia elétrica através de fonte solar fotovoltaica, para consumo próprio ou para a injeção total ou parcial na rede elétrica da concessionária responsável pela distribuição de energia local.

§1º A exigência do caput deste artigo não se aplicará caso não sejam atendidas as condições mínimas para a instalação do sistema, conforme regulamentação específica.

§2º Os benefícios desta Lei se estendem às unidades habitacionais de famílias de baixa renda mencionadas no caput, quando organizadas em consórcios, cooperativas, condomínios civis voluntários ou qualquer outra forma de associação civil criada para este fim.

Art. 2º Os recursos necessários para a aquisição e instalação dos sistemas fotovoltaicos de geração de energia elétrica serão provenientes de;

- I. Dotações específicas no orçamento municipal;
- II. Parcerias com a iniciativa privada;
- III. Convênios com os governos estadual e federal;
- IV. Outras fontes de financiamento previstas em lei.

Parágrafo único: A definição do financiamento individualizado dos projetos fotovoltaicos para cada residência e a aquisição/installação dos equipamentos será determinada por regulamento subsequente, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Art. 3º A Tarifa Social de Energia Elétrica, prevista na Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, continuará sendo aplicada às unidades consumidoras contempladas com os equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica, até que estas atinjam autossuficiência energética, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Fica autorizada a comercialização do excedente de energia gerado pelas unidades habitacionais, que não tenha sido consumido, de acordo com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da concessionária local, conforme regulamentação específica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as diretrizes e os procedimentos para a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 07 de fevereiro de 2025.



José Romão Neves
(Zequinha Romão)
Vereador

Justificativa:

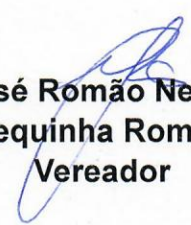
Este projeto de lei tem como objetivo proporcionar o acesso à energia solar fotovoltaica para famílias de baixa renda em Betim, promovendo a inclusão energética e a sustentabilidade.

Com a instalação dos sistemas, espera-se reduzir os custos com energia elétrica e, ao mesmo tempo, contribuir para a preservação do meio ambiente.

A proposta está alinhada com as políticas sociais já existentes no Município, como o CadÚnico e o BPC, e prevê a possibilidade de geração compartilhada, incentivando a formação de cooperativas e outras associações entre os beneficiários.

A regulamentação posterior pelo Poder Executivo definirá os critérios técnicos e operacionais, garantindo a implementação adequada do projeto.

Assim, busca-se melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda de Betim, seguindo os princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.


José Romão Neves
(Zequinha Romão)
Vereador